



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº. 16 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados com vistas à cessão, à alienação, ao desfazimento e a baixa de Bens Móveis que compõem o patrimônio da Sede e das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados.*

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, obedecidos os requisitos legais e normativos estabelecidos para tanto, em especial os constantes no art. 17, inciso II, no art. 22, inciso V e § 5º, e no art. 53, todos da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 99.658/90, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, com fulcro no art. 111, incisos VII e VIII, e no art. 119, incisos III e V, do Regimento Interno do DNIT, e a Sede desta Autarquia, com base no art. 12, inciso VII, art. 28, inciso II, e art. 40, incisos IX, X, XV e XVI, do Regimento Interno do DNIT, em todos os casos de cessão, alienação e de outras formas de desfazimento de bens móveis inservíveis, deverão designar Comissão Especial, pela respectiva autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do DNIT, para exercer as seguintes atividades:

- I** - realizar o levantamento dos bens com respectivo relatório fotográfico;
- II** - efetuar laudo de Avaliação Financeira e Classificação dos Bens Móveis como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, sugerindo a modalidade de alienação que melhor se coadune com material inservível.

**Art. 2º** - A alienação de bens móveis inservíveis, mediante venda, será precedida de prévia licitação, na modalidade Leilão, salvo nas hipóteses de dispensa previstas no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93, adotando rigorosamente o previsto no Decreto nº 99.658/90, no Decreto nº 21.981/32, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito estabelecido:

- I** - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II** - Projeto Básico;

*Ernesto Paulo Frate*  
Diretor Geral do DNIT

- III - elaboração do Edital pelo setor competente;
- IV - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;
- V - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;
- VI - contratação do Leiloeiro Oficial, devidamente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal, ou do Estado que realizará o leilão, na ausência de servidor habilitado para realização do certame.
- VII - receber a prestação de contas do leiloeiro oficial e encaminhar com parecer ao Ordenador de Despesa;
- VIII - entrega dos bens leiloados;
- IX - após conclusão do Processo de leilão, realizar a baixa patrimonial do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.
- X - respeitar as condições legais e constantes do Edital e seus anexos.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial poderá ser assessorada, no exercício de suas atividades, por empresa ou profissional especializado, contratado por prazo determinado, quando o bem a ser alienado se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente, ou, ainda, quando a Comissão não se considere apta, justificadamente, para promover a sua avaliação.

**Art. 3º** - Os bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis serão cedidos a outros órgãos mediante Cessão de Uso, adotando rigorosamente o previsto no Decreto nº 99.658/90, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito abaixo estabelecido:

- I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II - Termo de Cessão de Uso;
- III - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;
- IV - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;
- V - providenciar assinaturas e publicação no Diário Oficial da União;
- VI - ceder os bens;
- VII - após conclusão do Processo de cessão, realizar a regularização do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.

**Art. 4º** - Quando alienação de bens móveis inservíveis, mediante Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, adotará rigorosamente o previsto no Decreto nº 99.658/90, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito abaixo estabelecido:

- I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II - Termo de Doação;
- III - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

Jorge Ernesto Viana Freire  
Diretor Geral do DNIT

IV - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;

V - providenciar assinaturas e publicação no Diário Oficial da União;

VI - entregar os bens;

VII - após conclusão do Processo de doação, realizar a regularização do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.

**Art. 5º** - No desfazimento de bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis, mediante Inutilização ou Abandono, adotará rigorosamente o previsto nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 99.658/90, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito abaixo estabelecido:

I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;

II - elaborar Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono;

III - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

IV - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;

V - descarga dos bens;

VI - após conclusão do Processo de inutilização ou de abandono, realizar a baixa patrimonial do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.

**Art. 6º** - Fica revogada a Instrução de Serviço/DG/Nº 002/2007, de 13 de março de 2007, publicada no Boletim Administrativo nº 11, de 12 a 16 de março de 2007.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 049  
de 02 de 12 11 13  
*Carlos Augusto da Mota Gomes*  
Matr. DNIT nº 0185-6

**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**  
DIRETOR-GERAL